



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emílio Médici 2093. Agreste, Cep 68.920-000

LEI N º 167 - GAB/PMLJ, DE 08 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, no exercício do Cargo de Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - FICA instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Laranjal do Jari**, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/AP.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Laranjal do Jari:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Laranjal do Jari, terá a seguinte composição:

I – Dois (2) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emílio Médici 2093. Agreste, Cep 68.920-000

II – Um (1) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – Um (1) representante da pastoral do menor;

*IV – Um (1) representante do Poder Judiciário (**Juiz da Comarca**);*

*V – Um (1) representante do Ministério Público (**Promotor de Justiça**);*

*VI – Um (1) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (**Delegado de Polícia da Comarca**);*

*VII – Um (1) representante da Polícia Militar do Amapá (**Comandante do Policiamento da Comarca**);*

*VIII – Um (1) representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (**GEO Educacional**).*

§ 1º - Para cada membro efetivo será indicado também um (1) suplente

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros efetivos, escolhido através de votação, no dia de sua instalação e posse dos conselheiros.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, poderá requisitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em qualquer meio de comunicação estadual ou municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL JARI-AP, 08 de JUNHO
DE 2001

Luzimeire da Costa Serrão

Luzimeire da Costa Serrão
Prefeita em Exercício